

## 1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto deste Contrato é o fornecimento de energia elétrica pela Power Plus II - Comercialização de Energia, Lda. (adiante designada por Power Plus) às instalações de consumo do Cliente, identificadas nas Condições Particulares, assim como o fornecimento de serviços adicionais, se aplicável.

1.2. Constituem parte integrante do presente Contrato as Condições Gerais, as Condições Particulares, as Condições Económicas e Anexo(s) acordados com o Cliente, sendo que estas identificam o consumo e potência contratada.

1.3. No caso da alteração de algum dos dados constantes nas Condições Particulares do Contrato, o Cliente terá de comunicar à Power Plus com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para a efetivação da alteração. No caso de ser solicitado ao Cliente comprovativo da alteração este terá de o fazer.

1.4. O presente Contrato rege-se pelas Condições Gerais e Particulares, sendo estas prevalecentes, sem prejuízo das disposições legais regulamentares aplicáveis do setor elétrico. As alterações à referida legislação são automaticamente aplicáveis ao presente Contrato.

1.5. Com a assinatura do presente Contrato, o Cliente autoriza a Power Plus a aceder aos dados utilizados no Sistema Elétrico Nacional, com o objetivo de dar cumprimento legal às atividades relativas ao seu fornecimento.

1.6. A obrigação de fornecimento ao abrigo do presente Contrato só se verifica e se mantém, se as instalações elétricas estiverem devidamente licenciadas e em bom estado de conservação e funcionamento, nos termos das disposições legais aplicáveis e efetuada a respetiva ligação à rede.

1.7. O Cliente compromete-se e responsabiliza-se por reunir todas as condições legalmente e regulamentarmente exigidas, no(s) ponto(s) de entrega.

## 2. DURAÇÃO DO CONTRATO, ENTRADA EM VIGOR, INÍCIO DE FORNECIMENTO E RENOVAÇÃO

2.1. O Contrato entra em vigor e produz os seus efeitos na data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, sendo automaticamente e sucessivamente renovado por iguais períodos, caso nenhuma das partes se oponha a essa renovação, através de uma carta registada escrita e enviada à Power Plus com uma antecedência de 30 (trinta) dias da data de cessação do Contrato.

2.2. O presente Contrato produz efeitos na data em que se iniciar o fornecimento de energia, sendo esta condicionada a(s):

2.1.1. entidade operadora da logística da mudança de comercializador (OLMC) aceitar e comunicar esta mudança;

2.1.2. reunir todas as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de eletricidade por comercializadores livres;

2.1.3. instalações de utilização de eletricidade do Cliente se encontrarem e reunirem as condições de segurança e técnicas adequadas, nos termos previstos na legislação e regulamento aplicáveis.

## 3. MEDIÇÃO, LEITURA E EQUIPAMENTOS

3.1. O Operador da Rede de Distribuição (ORD) é o responsável pela leitura dos equipamentos de medição elétrica na(s) propriedade(s) do Cliente, sendo o Cliente obrigado a permitir o livre acesso às instalações de medida para realização das tarefas de instalação, leitura, inspeção, manutenção, controlo e verificação e qualquer outra tarefa que seja necessária intervenção.

3.2. A Power Plus faturará com base nas quantidades apuradas pelo ORD.

3.3. Sem prejuízo do referido na cláusula anterior, no caso de não existirem leituras dos equipamentos de medição do Cliente ou no

caso de existirem erros nas leituras efetuadas e enviadas pelo ORD, a Power Plus reserva-se no direito de faturar com base em estimativas de consumo, de acordo com o Guia de Medição Leitura e Disponibilização de Dados (doravante designado por GMLDD).

3.4. Os erros de leitura dos equipamentos de medição resultantes de qualquer anomalia verificada no respetivo equipamento ou erro de ligação do mesmo que não tenham origem em procedimento fraudulento, serão corrigidos em função da melhor estimativa das grandezas, durante o período em que a anomalia se verificou.

3.5. Para efeitos da estimativa prevista na cláusula anterior, são consideradas relevantes as características da instalação, o seu regime de funcionamento, os valores das grandezas anteriores à data da verificação da falta de leitura e, se necessário, os valores medidos nos primeiros 3 (três) meses após a sua correção.

3.6. Se por facto imputável ao Cliente, enquanto utilizador das instalações onde se encontra o equipamento de medição, não tiver sido possível efetuar a leitura do consumo de energia, a Power Plus reserva-se no direito de solicitar uma leitura extraordinária, ficando a cargo do Cliente o pagamento deste serviço, nos termos estabelecidos pelo Regulamento de Relações Comerciais (RRC). Os consumos estimados faturados serão calculados utilizando o método de estimativa (consumo fixo) indicado no GMLDD publicado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

3.7. O perfil de consumo aplicado será o indicado pela Distribuidora no momento da ativação do Contrato e, nos casos em que a mesma não tenha atribuído à instalação um perfil de consumo, será aplicada a segmentação indicada pela ERSE. A Power Plus reserva-se o direito de passar ao Cliente final as possíveis correções de consumos ou variações de sobrecustos do sistema que sejam estabelecidos pela empresa Distribuidora ou pelo Operador do Sistema (REN), conforme legislação e prazos aplicáveis em cada momento.

## 4. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A Power Plus reserva-se o direito de alterar o conteúdo, teor de qualquer cláusula do Contrato, sempre que achar necessário, desde que comunique ao Cliente por escrito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à sua entrada em vigor, informando a possibilidade de denunciar o Contrato no prazo previsto no número seguinte.

4.2. O Cliente pode denunciar o Contrato no prazo de 30 (trinta) dias contados da receção da notificação referida no número anterior.

4.3. Quaisquer alterações à legislação ou regulamentação aplicável, designadamente ao Regulamento das Relações Comerciais ou Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico, são automaticamente aplicáveis ao Contrato, sem dependência do disposto nos números anteriores.

## 5. ALTERAÇÃO DA POTÊNCIA E GESTÃO DE ACESSO À REDE

5.1. O Cliente autoriza expressamente a Power Plus para que esta, em sua representação, promova junto do ORD todas as ações necessárias à ativação, modificação, alteração e cancelamento do(s) ponto(s) de fornecimento, bem como proceda à consulta das características técnicas do(s) mesmo(s).

5.2. A Power Plus, com o objetivo de levar a cabo o fornecimento da energia e dando cumprimento às obrigações legais e regulamentares estipuladas pela ERSE, transmitirá ao ORD, todos os dados do Cliente eventualmente necessários a esse fim. Por seu turno, o Cliente autoriza expressamente a transmissão de tais dados, nos termos e para os efeitos agora consignados, aceitando também a sua incorporação no registo dos pontos de consumo, obrigando-se ainda a fornecer todos os documentos eventualmente necessários à realização do registo junto do citado operador.

5.3. Caso o Cliente queira solicitar a alteração de potência contratada para o fornecimento de energia elétrica, constante nas Condições Particulares, este deve comunicar por escrito à Power Plus, que deverá encaminhar a informação para o Operador de Rede e Distribuição (ORD) que é o responsável pela sua aceitação, devendo a instalação elétrica suportar e estar apta à potência contratada.

5.4. Fica o Cliente responsável pelo pagamento de todos os custos necessários para efetivar as alterações solicitadas, cobradas pelo Operador da Rede de Distribuição.

## **6. FATURAÇÃO E ACERTOS DE FATURAÇÃO**

6.1. Salvo acordo em contrário entre a Power Plus e o Cliente, a faturação é emitida com periodicidade mensal, sendo feita por via eletrónica, para o endereço de correio eletrónico indicado nas Condições Particulares, podendo o Cliente a qualquer momento solicitar a alteração para a fatura em suporte de papel, recebendo a mesma em sua morada de correspondência.

6.2. A faturação tem por base a informação sobre o consumo real ou estimado de energia elétrica do Cliente no mês anterior, disponibilizada pelos operadores das redes ou diretamente pelo Cliente. O Comercializador pode realizar estimativas de consumo para efeitos de faturação aos seus Clientes, desde que se refiram a um período não abrangido pelos dados de consumo ou estimativas disponibilizadas pelos operadores das redes e que utilize as metodologias de estimativa escolhidas pelo Cliente no seu Contrato de fornecimento.

6.3. A leitura dos equipamentos de medição é da responsabilidade do operador de rede, sem prejuízo ao Cliente e à Power Plus o poderem fazer diretamente. No sentido de evitar a faturação por estimativa, a Power Plus deve incluir na fatura mensal as indicações necessárias para que o Cliente possa transmitir ao operador de rede diretamente as leituras por si feitas.

6.4. São feitos acertos de faturação após leituras por estimativa ou após a verificação de erros de medição, leitura ou faturação, de anomalias de funcionamento dos equipamentos de medição ou de procedimento fraudulento. Os acertos de faturação são feitos, sempre que possível, na primeira fatura emitida depois da verificação da necessidade do acerto.

6.5. Salvo no caso de procedimento fraudulento, quando o valor do acerto for a favor da Power Plus, sempre que o acerto de faturação baseada em estimativa de consumo resulte em valor igual ou superior ao do consumo médio mensal da instalação de consumo nos 6 (seis) meses anteriores ao mês em que é realizado esse acerto, a Power Plus apresentará ao Cliente, a fatura de acerto e um plano de regularização mensal do valor em dívida, num máximo de 12 (doze) prestações, nos termos do qual o valor a regular em cada fatura, individualmente considerada, não deve exceder a percentagem do consumo médio.

6.6. Nas situações em que a necessidade de acerto de faturação resulte de facto não imputável ao Cliente, as prestações mensais previstas na cláusula anterior, não devem crescer quaisquer juros legais ou convencionados.

6.7. No caso de o acerto originar um crédito ao Cliente, o respetivo valor será descontado nas faturas subsequentes dos encargos com valor fixo mensal.

6.8. Aos valores faturados pela Power Plus pelo fornecimento de energia, serão acrescentados os impostos legais em vigor.

## **7. PAGAMENTO**

7.1. O pagamento terá lugar na modalidade de débito direto ou referência multibanco, salvo acordo entre as partes, em conformidade com o disposto e acordado nas Condições Particulares.

7.2. Salvo disposição em contrário contida nas Condições Particulares, o prazo limite de pagamento pelo fornecimento e serviços contratados é de 10 (dez) dias úteis a contar da data da

emissão e apresentação da fatura.

7.3. O não pagamento da fatura dentro do prazo estipulado sujeita o Cliente ao pagamento de juros de mora, sem prejuízo de também poder levar à interrupção do fornecimento de energia elétrica, à obrigação de prestação de caução, à mudança das condições comerciais iniciais ou à cessação do presente Contrato. Adicionalmente poderá ser incluído na fatura o custo de até 25€ (vinte e cinco euros)/fatura pelos encargos de gestão de cobrança ocasionados em caso de mora.

7.4. A Power Plus, para efeitos de acertos, no início e no final do Contrato, envolvendo faturas que abranjam um período inferior ao acordado para faturação, considerar-se-á uma distribuição diária uniforme e poder-se-ão cobrar os gastos de gestão, os juros moratórios à taxa legal aplicável, calculados a partir do dia seguinte ao vencimento da fatura até ao dia (inclusive), o seu pagamento integral.

7.5. A Power Plus pode solicitar ao operador de rede a interrupção do fornecimento, com fundamento na falta de pagamento pelo Cliente de qualquer quantia devida ou falta de prestação, desde que avise o Cliente por escrito com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias relativamente à data da interrupção, ou de 30 (trinta) dias, no caso dos Clientes economicamente vulneráveis, informando do fundamento da interrupção e meios que tem ao seu dispor para a evitar.

7.6. Para os Clientes do fornecimento de energia elétrica em baixa tensão normal, o pré-aviso referido no ponto anterior deve conter uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a concretização de redução da potência contratada para o escalão de potência contratada de 1,15 kVA e de 20 (vinte) dias para a concretização de interrupção, se não for possível concretizar a referida redução de potência ou de 30 (trinta) dias no caso dos Clientes economicamente vulneráveis. Nas situações em que é concretizada esta redução da potência, a contagem do prazo para interrupção inicia-se na data em que a referida redução foi efetuada.

7.7. Em caso de interrupção do fornecimento, a Power Plus não fica obrigada a retomar o fornecimento, se o Cliente não pagar todos os valores em dívida, incluindo juros de mora, o valor estabelecido na alínea 7.4. e as despesas resultantes da interrupção e do restabelecimento do fornecimento.

## **8. PREÇO**

8.1. O preço do fornecimento de energia elétrica será fixado nas Condições Particulares. O Preço incorpora as seguintes parcelas:

8.1.1. Tarifa de acesso às redes de energia elétrica aplicável a consumidores fornecidos por comercializadores livres;

8.1.2. Custo de aquisição da energia elétrica fornecidos pela Power Plus ao Cliente.

8.2. Os preços propostos têm em consideração as tarifas mais recentes de acesso publicadas pela ERSE e em vigor para o ano em causa, tendo em conta a data da proposta. Qualquer alteração será diretamente repercutida nos preços ao abrigo do Contrato.

8.3. A Power Plus poderá rever o preço, quando necessário, e ao longo do período de fornecimento, sempre que ocorram quaisquer outras alterações no mercado grossista e que entenda dever repercutir no mesmo, devendo, para o efeito, comunicar por escrito 30 (trinta) dias antes da entrada em vigor das alterações:

8.3.1. Caso o Cliente não aceite as alterações nos termos das cláusulas anteriores, deverá comunicá-lo expressamente e por escrito à Power Plus, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção da respetiva proposta de alteração, dando-se o Contrato por terminado;

8.3.2. Caso o Cliente não comunique nos termos da cláusula anterior, entende-se que aceitou as alterações propostas.

8.4. Os preços das leituras extraordinárias e dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica são publicados anualmente pela ERSE. No tarifário

associado ao preço indexado ao mercado OMIE (Operador de Mercado Eléctrico), o preço de energia terá como referência os preços horários do OMIE.

8.4.1. Para efeitos de faturação, será necessário aceder ao diagrama de carga do Cliente a fim de obter os dados referentes ao consumo real, tal como se encontra identificado nas Condições Particulares. A disponibilização dos referentes dados estará à responsabilidade do operador de rede, quando o Contrato corresponda a uma instalação de consumo que o permita;

8.4.2. Sobre o preço acrescerão os impostos ou taxas legalmente aplicáveis;

8.4.3. No tarifário associado, o preço está indexado ao mercado OMIE, o preço de energia terá como referência os preços horários do OMIE.

## **9. CONTINUIDADE E INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO**

9.1. O fornecimento de electricidade deve ser permanente e contínuo, podendo ser interrompido nas situações previstas no Regulamento de Relações Comerciais (RRC), designadamente, por caso fortuito ou de força maior, por razões de interesse, de serviço, de segurança, por acordo com o Cliente ou por facto que lhe seja imputável.

9.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, no caso de falta de pagamento de qualquer fatura dentro do respetivo prazo, bem como de não pagamento dos montantes devidos em caso de mora, de não prestação ou reforço de garantia e/ou de procedimento fraudulento, a Power Plus pode também solicitar ao ORD a interrupção de fornecimento de electricidade.

9.3. A Power Plus não tem obrigação de fornecer energia eléctrica caso o Cliente tenha valores em dívida, independentemente das instalações a que digam respeito, salvo se essas dívidas tenham sido contestadas pelo Cliente junto de tribunais ou de entidade com competências para a resolução extrajudicial de conflitos.

A interrupção do fornecimento por facto imputável ao Cliente pode ocorrer, nomeadamente, nas seguintes situações:

9.3.1. Não pagamento no prazo estipulado dos montantes devidos, em caso de mora, de acerto de faturação ou de procedimento fraudulento;

9.3.2. Cedência a terceiros, a título gratuito ou oneroso, da energia eléctrica adquirida, quando não expressamente autorizada. A cedência a terceiros inclui a veiculação de energia eléctrica entre instalações de utilização distintas ainda que tituladas pelo mesmo Cliente;

9.3.3. Impedimento de acesso aos equipamentos de medição de energia ou de controlo de potência;

9.3.4. O Cliente deixar de ser titular do Contrato de fornecimento;

9.3.5. A instalação de utilização seja causa de perturbações que afetem a qualidade técnica do fornecimento a outros utilizadores da rede;

9.3.6. Alteração da instalação de utilização não aprovada pela entidade competente;

9.3.7. Incumprimento das disposições legais e regulamentares relativas às instalações eléctricas, no que respeita à segurança de pessoas e bens.

9.4. A interrupção do fornecimento por falta de pagamento só pode ter lugar após um pré-aviso, por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data que irá ocorrer.

9.5. A Power Plus pode exigir, como condição de restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica, para além da eliminação das causas da interrupção, o pagamento dos serviços de interrupção e de restabelecimento, bem como eventuais juros de mora, caso se encontrem quantias em dívida pelo Cliente.

9.6. Em caso de suspensão de fornecimento, a Power Plus não será obrigada a repor o fornecimento até que tenha recebido as quantias em dívida por parte do Cliente e tenha a confirmação do respetivo e efetivo pagamento, incluindo os juros de mora e o

custo da reposição do fornecimento. A solicitação da reposição deve ser efetuada por parte da Power Plus ao ORD logo que possível, não obstante, o restabelecimento efetivo do fornecimento depende dos prazos impostos pelo ORD.

9.7. A interrupção do fornecimento de energia eléctrica não isenta o Cliente da responsabilidade civil e criminal em que haja incorrido.

9.8. A interrupção do fornecimento de energia eléctrica, nos termos da presente cláusula, não suspende a faturação da potência contratada.

## **10. PADRÕES DE QUALIDADE DE SERVIÇO E COMPENSAÇÕES**

10.1. A Power Plus obedece aos parâmetros de qualidade estabelecidos no Regulamento de Qualidade de Serviço do Setor Eléctrico, sendo nomeadamente, os seguintes:

10.1.1. A Power Plus disponibiliza aos Clientes os seguintes meios de atendimento presencial na sede de empresa; sistema de atendimento telefónico; por escrito, incluindo neste o correio eletrónico;

10.1.2. O Cliente tem o direito de solicitar à Power Plus quaisquer informações sobre aspetos técnicos ou comerciais relacionados com o serviço de fornecimento de energia eléctrica e a Power Plus tem o dever de prestar e divulgar informação relevante para o Cliente;

10.1.3. O Cliente tem o direito que as visitas às suas instalações, destinada à deslocação do Operador da Rede de Distribuição, sejam combinadas, podendo-lhe ser aplicados custos ao Cliente, pela deslocação, quando não se verifique fundamento legal ou técnico.

## **11. PROCEDIMENTOS FRAUDULENTOS**

11.1. Qualquer procedimento suscetível de falsear o funcionamento normal ou a leitura dos equipamentos de medição da energia eléctrica ou controlo de potência, constitui violação do presente Contrato.

11.2. A verificação do procedimento fraudulento e o apuramento da responsabilidade civil e criminal que lhe possam estar associadas, obedecem às regras constantes da legislação específica aplicável.

11.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades lesadas com o procedimento fraudulento têm o direito de ser ressarcidas das quantias que venham a ser devidas em razão das correções efetuadas.

11.4. A determinação dos montantes previstos no número anterior devem considerar o regime de tarifas e preços aplicáveis ao período durante o qual perdurou o procedimento fraudulento, bem como, todos os factos relevantes para a estimativa dos fornecimentos realmente efetuados, designadamente, as características da instalação de utilização, o regime de funcionamento e os fornecimentos antecedentes, se os houver.

## **12. CESSAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O Cliente não pode transmitir a terceiros a sua posição neste Contrato, nem nenhum dos seus direitos ou obrigações sem o consentimento expresso e por escrito da Power Plus.

12.2. A comunicação deve ser efetuada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para a cessação, devendo a Power Plus responder dentro de 15 (quinze) dias.

12.3. A Power Plus poderá livremente ceder, sub-rogar ou transferir, por qualquer forma, total ou parcialmente, a qualquer sociedade por si participada, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, bastando para o efeito que comunique ao Cliente.

## **13. TARIFA SOCIAL**

13.1. Aos Clientes economicamente vulneráveis, definidos como

tal pelos Decreto-Lei n.º 138- A/2010, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, aplica-se a tarifa social, calculada pela ERSE nos termos estabelecidos naqueles diplomas e de acordo com as regras constantes nas demais legislação e regulamentação aplicáveis.

13.2. A Power Plus divulgará junto dos seus Clientes a informação disponível sobre a existência e as condições de acesso às tarifas sociais de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

#### **14. CLIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS E CLIENTES PRIORITÁRIOS E/OU ECONOMICAMENTE VULNERÁVEIS**

14.1. Caso o Cliente pretenda a sua inscrição como Cliente com Necessidades Especiais ou como Cliente Prioritário, deverá solicitar ao Operador de Rede competente.

14.2. O pedido de registo é assim, voluntário e deverá ser instruído com documentos que comprovem essa qualidade.

14.3. O registo ou reconhecimento da condição anterior é de inteira responsabilidade do Cliente.

14.4. Nos casos de incapacidades temporárias, o registo tem a validade de 1 (um) ano, devendo ser renovado ao fim desse período.

#### **15. PRESTAÇÃO E CAUÇÃO**

15.1. Durante a vigência do Contrato ou nas situações de restabelecimento do fornecimento de energia elétrica, a Power Plus pode exigir-lhe a prestação de uma caução para garantir o cumprimento pelo Cliente das obrigações decorrentes do presente Contrato.

15.2. Quando prestada a caução, se o Cliente, uma vez regularizada a dívida vencida, optar pelo sistema de débito direto como forma de pagamento ou permanecer em situação de cumprimento contratual, continuamente durante o período de 1 (um) ano, a caução será devolvida.

15.3. Salvo diferente acordo celebrado por escrito entre as partes, a caução é prestada por transferência eletrónica ou garantia bancária.

15.4. O valor da caução deve corresponder ao valor médio da faturação das opções de tarifário e potência contratada verificado nos últimos 12 (doze) meses, num período de consumo igual ao período de faturação, acrescido do prazo de pagamento da fatura.

15.5. Caso não disponha de histórico de consumo de pelo menos 12 (doze) meses para a opção tarifária, potência contratada, o valor da caução será calculado com base na média padrão de consumo da potência contratada.

15.6. Cessado o Contrato, a caução é restituída ao Cliente, após dedução de valores em dívida, num prazo de 30 (trinta) dias.

#### **16. CESSAÇÃO, RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

16.1. Sem prejuízo das causas previstas na legislação em vigor, o presente Contrato poderá cessar os seus efeitos antes do seu termo de vigência nas seguintes situações:

16.1.1. Por acordo entre as partes;

16.1.2. Por denúncia, a todo o tempo, por iniciativa do Cliente ou da Power Plus, nos termos do RRC, publicado pela ERSE, mediante notificação escrita;

16.1.3. Pela celebração de um novo Contrato de fornecimento de eletricidade com outro comercializador;

16.1.4. Pela entrada em vigor do Contrato de uso de redes, no caso de Clientes com estatuto de agente de ofertas;

16.1.5. Pela Power Plus, por incumprimento de qualquer obrigação inerente ao presente Contrato;

16.1.6. Perante a declaração de insolvência ou dissolução;

16.1.7. Por oposição à renovação, por iniciativa do Cliente, nos termos da linha 2.1, cláusula 2, desde que enviada solicitação por escrito pelo Cliente;

16.1.8. No caso de o Cliente cessar a sua atividade;

16.1.9. Por morte do titular deste Contrato, salvo nos casos de

transmissão por via sucessória ou extinção da entidade titular deste Contrato, desde que esses factos sejam comunicados, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

#### **17. DADOS PESSOAIS**

17.1. Nos termos da legislação em vigor relativa ao tratamento de dados pessoais, a Power Plus informa ao Cliente que os dados recolhidos no âmbito do presente Contrato, que serão integrados e tratados em ficheiro informático ou manual sob sua responsabilidade, são tratados automaticamente e destinam-se à gestão comercial e administrativa dos Contratos de fornecimento de energia elétrica e da prestação de serviços afins.

17.2. Os titulares dos dados, devidamente identificados, poderão, nos termos da lei da proteção de dados pessoais, ter acesso à informação que lhes diga respeito, assim como, solicitar a sua retificação ou eliminação, mediante pedido diretamente nos locais de atendimento ou mediante pedido escrito para a morada indicada neste Contrato.

17.3. O Cliente autoriza, expressamente, a Power Plus a tratar informaticamente os seus dados pessoais e a incorporá-los numa base informática para os fins acima referidos, bem como, usá-los para manter o Cliente informado exclusivamente sobre os serviços e produtos da Power Plus que possam ser do seu interesse, e ainda a facultá-los à empresa Operadora da Rede e ao Gestor dos Processos de Mudança de Comercializador, na medida em que tal comunicação de dados seja necessária para formalizar o Contrato de acesso à rede de distribuição.

17.4. As entidades mencionadas no ponto acima, estão obrigadas a manter sigilo de modo a garantir a segurança relativa aos dados pessoais do Cliente, não podendo utilizá-los para outros fins.

17.5. Ao Cliente é garantido, sem qualquer custo, o direito de acesso aos ficheiros que contenham os seus dados, nomeadamente para confirmação da veracidade correção ou aditamento de elementos errados ou incompletos, eliminação e o direito de se opor ao tratamento e portabilidade dos mesmos, bem como para verificação da sua finalidade.

17.6. Qualquer alteração dos elementos constantes do Contrato relativos à identificação, residência ou sede do Cliente, deve ser comunicada por este à Power Plus, por escrito, no prazo de trinta (30) dias a contar da data da alteração verificada, quando tal lhe forem exigidos.

17.7. Os dados em posse da Power Plus, relativamente ao Contrato de fornecimento de energia são fornecidos pelo Cliente e pelos Operadores das Redes, nomeadamente a informação sobre o consumo, através da leitura de equipamentos de medição dos pontos de consumo.

17.8. Os dados fornecidos pelo Cliente são necessários para a realização do Contrato de energia, sendo o Cliente responsável pela veracidade dos mesmos.

17.9. Os dados são conservados de forma que permita a identificação dos seus titulares, durante outro período, desde que resulte de imposição legal ou seja objeto de decisão administrativa. Findo os prazos de conservação, os dados pessoais devem ser eliminados ou anonimizados.

17.10. O Cliente poderá contactar a Power Plus para qualquer questão relacionada com a proteção de dados pessoais, por escrito, através do endereço eletrónico [epd@powerplus.pt](mailto:epd@powerplus.pt) ou via correio postal para o destinatário Power Plus II - EPD, Rua Hermano Neves, 22, 2A, 1600-477 Lisboa, bem como poderá aceder à Política de Proteção de Dados em vigor no site [www.powerplus.pt](http://www.powerplus.pt).

17.11. Caso o Cliente não obtenha resposta ou informação sobre os seus dados pessoais e/ou considere que a Power Plus violou os direitos de que dispõe nos termos da lei aplicável sobre proteção de dados poderá apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) em [www.cnpd.pt](http://www.cnpd.pt), ou por correio para av. D. Carlos I, no nº 134, 1200-651 Lisboa.



## 18. COMUNICAÇÕES

18.1. Sem prejuízo da utilização do correio eletrónico como meio de comunicação preferencial, o Cliente aceita que a Power Plus o notifique, para todos os efeitos previstos no presente Contrato, através do correio normal, correio eletrónico ou SMS (sempre que este meio se revele adequado à transmissão de todo o conteúdo de comunicação), bem como que o contacte, para efeitos de comercialização de quaisquer produtos e serviços ou qualquer outra finalidade conexa ou relacionada com o presente Contrato, por qualquer daqueles meios ou por via telefónica.

18.2. Em particular, o Cliente aceita que as modificações do Preço a cobrar pela energia elétrica e/ou prestação de serviços fornecidos pela Power Plus lhe possam ser notificadas por escrito, em campo autónomo, nas faturas a emitir pela Power Plus.

18.3. As notificações do Cliente à Power Plus, para todos os efeitos previstos no presente Contrato, são realizadas por correio eletrónico ou por correio normal para os endereços identificados nas Condições Particulares ou no site na internet em [www.powerplus.pt](http://www.powerplus.pt).

## 19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

19.1. O presente Contrato submete-se às disposições que lhe forem aplicáveis, constantes do Regulamento de Relações Comerciais (RRC), do Regulamento Tarifário (RT), do Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS), e demais legislação e regulamentação portuguesas aplicáveis à comercialização de eletricidade em regime de mercado livre.

19.2. As condições deste Contrato devem ser, nos termos gerais do direito, sistematicamente interpretadas à luz das disposições legais e regulamentares referidas no número anterior.

19.3. Em caso de dúvida ou de divergência, considera-se que o sentido interpretativo das condições deste Contrato é o que resultar da prevalência das disposições legais e regulamentares enunciadas, quando tenham natureza imperativa, aplicando-se supletivamente e como opção as normas do Código Civil português.

19.4. Salvo disposição legal em contrário, considera-se que o Contrato passa a integrar automaticamente as condições, direitos e obrigações, bem como todas as modificações decorrentes de normas legais e regulamentares aplicáveis, posteriormente publicadas, nomeadamente ao abrigo do RRC, do RQS e do RT.

19.5. O Cliente, pode submeter os conflitos de consumo relativos ao presente Contrato, às entidades responsáveis pela defesa e promoção dos direitos dos consumidores, nomeadamente a Direção Geral do Consumidor ([www.consumidor.gov.pt](http://www.consumidor.gov.pt)) ou aos mecanismos de resolução alternativa de litígios que se encontrem ou venham a ser legalmente constituídos, incluindo os disponibilizados pela ERSE ([www.erse.pt](http://www.erse.pt)).

19.6. A Power Plus, está sujeita a arbitragem necessária nos termos da Lei n.º 10/2013 de 28 de janeiro, quando por opção expressa dos utentes que sejam pessoas singulares, os litígios de consumo sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos legalmente autorizados.

19.7. O Cliente pode obter informação adicional e atualizada sobre os centros de arbitragem de conflitos de consumo, bem como sobre quaisquer outras eventuais entidades de Resolução Alternativa de Litígios (entidades RAL), no sítio eletrónico da Direção-Geral do Consumidor acessível em [www.consumidor.gov.pt](http://www.consumidor.gov.pt).

19.8. Sem prejuízo do definido anteriormente, qualquer das partes, incluindo Clientes que sejam pessoas singulares ou coletivas, podem sujeitar a resolução dos conflitos de qualquer natureza, emergentes ou relacionados com o presente Contrato, aos tribunais judiciais competentes ([www.citius.mj.pt](http://www.citius.mj.pt); [www.conselhodosjulgadosdepaz.com.pt](http://www.conselhodosjulgadosdepaz.com.pt)).

## ACEITAÇÃO DE CONDIÇÕES

O Cliente expressa e irrevogavelmente declara que recebeu e tomou conhecimento das Condições Gerais, Condições Particulares, Condições Económicas e Anexos, que lhe foram entregues com antecedência suficiente, pelo que não tem sobre as mesmas quaisquer dúvidas, pois todas as que tinham foram devidamente esclarecidas, pelo que assina de livre vontade e com total e cabal esclarecimento. Declara que, o exemplar do Contrato recebido por via eletrónica, já assinado pelo representante legal, é válido como original, pelo que o assina.

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Power Plus II - Comercialização de Energia, Lda**

\_\_\_\_\_  
**Titular do Contrato ou Representante Legal**

\_\_\_\_\_  
BI/CC nº: \_\_\_\_\_